



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601670-92.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601670-92.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA

RESOLUÇÃO Nº 16.273

(26/09/2022)

EMENTA

ELEIÇÕES 2022. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, JUNQUEIRO, TEOTÔNIO VILELA, CAMPO ALEGRE E MATRIZ DE CAMARAGIBE. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político que envolve os municípios São Sebastião, Junqueiro, Teotônio Vilela, Campo Alegre e Matriz de Camaragibe, somado a falta de manifestação do Poder Executivo Estadual, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de São Sebastião, Junqueiro, Teotônio Vilela, Campo Alegre e Matriz de Camaragibe, a fim de reforçar a segurança nestas eleições gerais. nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.273, de 26/9/2022).

Maceió, 26/09/2022

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

RELATÓRIO

Arthur César Pereira de Lira, Deputado Federal, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Gerais deste ano, nos municípios de São Sebastião, Junqueiro, Teotônio Vilela, Campo Alegre e Matriz de Camaragibe.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença de força federal nos citados municípios pelos seguintes fatos:

a) São Sebastião, Junqueiro, Teotônio Vilela e Campo Alegre:

Narra que o clima político nessa região tem se acirrado de forma insustentável, cuja disputa na eleição é comandada de um lado pelo atual Prefeito de Junqueiro, e de outro, pela candidata a vice-governadora Jô Pereira, salientando ainda que todos os municípios referidos são conduzidos por membro dos dois grupos políticos, seja situação e/ou oposição.

Ressalta que, com a proximidade das eleições, fatos novos apontam para um clima de violência iminente, com acusações mútuas de ameaça de morte entre o atual Prefeito e o ex-Prefeito de Junqueiro, que é candidato a deputado estadual, ocorrências que tem impedido o curso regular das eleições nas mencionadas localidades, podendo, inclusive, causar dano irreparável no dia da votação.

Registra, ainda, que os municípios não possuem força policial suficiente para garantir a ordem pública, bem como não há providências por parte dos órgãos de segurança.

b) Matriz de Camaragibe:

Em relação à Matriz de Camaragibe, afirma que a localidade é reconhecida pelas tensões políticas acirradas, notadamente neste momento com a assunção ao cargo de Prefeito por Fernando Cavalcante, filho do ex-Prefeito Cícero Cavalcante.

Destaca que o Sr. Cícero Cavalcante costuma ser acompanhado de forte aparato ilegal de segurança com policiais da reserva remunerada, além de membros armados da Guarda Civil municipal.

Afirma que, por determinação do Prefeito e de seu pai (Cícero Cavalcante), a guarda civil municipal impediu, sob ameaça e truculência, a realização de atos de campanha, na forma de caminhada e comício anteriormente comunicada a autoridade policial, tudo com a conivência da força policial que não garantiu o direito a realização de propaganda política.

Em face dos fatos acima declinados, sustenta que restou demonstrado o risco concreto em se macular a garantia ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e até mesmo da apuração dos resultados, razão pela qual requer o deferimento.

Diante do requerimento apresentado, os juízos das 12^a, 34^a, 47^a e 49^a Zonas Eleitorais foram devidamente intimados para se manifestarem acerca do pedido de requisição de tropas federais, visto que os municípios mencionados nestes autos estão sob suas jurisdições.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional também oficiou o Governador de Estado, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial nos municípios citados, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta, as Zonas Eleitorais manifestaram-se favoravelmente ao pedido de força federal, a fim de garantir a segurança e transparência do processo eleitoral em curso, à exceção da 47^a Zona Eleitoral que consignou ser desnecessária a requisição pretendida, por não haver histórico de atos de violência nas últimas eleições realizadas em Campo Alegre.

Devidamente oficiado por este Regional, o Governo do Estado de Alagoas não ofertou, até o presente momento, qualquer manifestação a respeito da solicitação de informações quanto ao pedido de reforço na segurança por meio de forças federais.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força federal para os municípios listados.

É o relatório.

VOTO

Senhora Desembargadora e Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No requerimento endereçado a esta Corte, o Deputado Federal Arthur César Pereira de Lira destaca a necessidade da presença de forças federais nos municípios de São Sebastião, Junqueiro, Teotônio Vilela, Campo Alegre e Matriz de Camaragibe, em razão do intenso quadro de acirramento político que existe nas referidas localidades, notadamente marcado por intimidações, provocações e ameaças, inclusive de morte, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Ressalta que os municípios não contam com força policial suficiente para assegurar a manutenção da ordem pública, bem como narra a existência de interferência política na força policial no município de Matriz de Camaragibe.

Diante do relato apresentado a este Tribunal pelo requerente, de acirrada e violenta disputa política nas mencionadas localidades, com o sério risco de interferir no livre exercício do voto dos eleitores e eleitoras, de provocar instabilidade no processo de votação e apuração dos resultados, bem como gerar um clima de ameaça que possa resultar em prejuízo irreparável ao processo político democrático, verifico a necessidade, em caráter excepcional, de reforço na segurança das eleições nos municípios constantes destes autos, por meio da requisição de apoio de força federal, a fim de garantir a normalidade do pleito.

Não obstante a respeitável posição da Procuradoria Regional Eleitoral pelo indeferimento do pedido em tela, entendo que, por medida de cautela, em razão da imperiosa necessidade de preservar a integridade do processo eleitoral em andamento, deve ser trilhado caminho em sentido diverso, a fim de que seja acolhida a pretensão posta nestes autos, vez que deve ser assegurada a plena liberdade de sufrágio, em que o processo de escolha dos representantes da sociedade seja livre de qualquer interferência política e/ou econômica.

Ademais, cabe ressaltar que, embora intimado, o Governo do Estado não apresentou manifestação a respeito da necessidade, ou não, de reforço na segurança com a presença de tropas federais nos municípios referidos.

Com efeito, a ausência de manifestação do Chefe do Executivo, aliada a gravidade dos fatos narrados, corrobora a necessidade de apoio de tropas federais na garantia da ordem durante as eleições vindouras. Nessa linha, já decidiu o colendo Tribunal Superior Eleitoral:

"Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. [...] Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. [...]"

[\(Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves da Silva.\)](#)

Ante o exposto, diante do quadro político noticiado somado a falta de manifestação do Executivo Estadual, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de São Sebastião, Junqueiro, Teotônio Vilela, Campo Alegre e Matriz de Camaragibe, a fim de reforçar a segurança nestas eleições gerais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente e Relator